



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
FACULDADE DE ENFERMAGEM – FAEN
COMISSÃO ELEITORAL – CE

EDITAL Nº 01/2019 – CE/FAEN

Estabelece normas e procedimentos para o processo eleitoral para a escolha de Vice-Diretor(a) da Faculdade de Enfermagem – FAEN, do Campus Central, da UERN, para o quadriênio de 2018 a 2022.

A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 01/2019 – FAEN, de 09 de fevereiro de 2019, torna público o PROCESSO DE ELEIÇÃO para os cargos de Vice-Diretor(a) da Faculdade de Enfermagem - FAEN, do Campus Central, da UERN, para o quadriênio de 2018 a 2022 e faz saber que dar-se-á da seguinte forma:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de eleição para a composição da lista tríplice para a escolha Vice-Diretor(a) da Faculdade de Enfermagem – FAEN, do Campus Central, da UERN deverá ser encaminhado pelo Conselho Acadêmico Administrativo – CONSAD/FAEN, para a escolha e nomeação pelo Reitor da UERN. O voto será direto, secreto, individual e indelegável, ocorrendo entre professores, técnico-administrativos e estudantes da Faculdade de Enfermagem – FAEN, do Campus Central, da UERN, de forma paritária, nos termos da Resolução 015/2013 - CONSUNI, alterada pela Resolução 038/2016 - CONSUNI. O processo será conduzido pelo CONSAD/FAEN, através da Comissão Eleitoral designada especialmente para essa finalidade.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Compete a Comissão Eleitoral, obedecidas às diretrizes traçadas pela Resolução nº 15/2013 – CONSUNI:

- I** – Publicar editais;
- II** – Supervisionar o processo de inscrição dos/as candidatos;
- III** – compor as mesas eleitorais;
- IV** – Credenciar os/as fiscais;

V – Emitir instruções sobre a sistemática de votação;

VI – Confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;

VII – decidir sobre impugnações;

VIII – delegar poderes às subcomissões constituídas para a execução de tarefas específicas;

IX – Apurar os votos;

X – Publicar no âmbito da UERN, por edital, os resultados da eleição e proclamar os/as eleitos/as;

Art. 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso fundamentado, no prazo de 48 horas, ao CONSAD/FAEN.

Art. 4º A Comissão Eleitoral desenvolverá seus trabalhos na Secretária do Faculdade de Enfermagem – FAEN, do Campus Central, da UERN.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º Conforme o Art. 5º parágrafo único da Resolução 015/2013 – CONSUNI a instauração do processo eleitoral deve respeitar o prazo mínimo de 60 dias de antecedência à eleição e a partir da publicação deste edital estabelece o cronograma abaixo:

Período	Evento
27 de fevereiro de 2019	Publicação do Edital
11 e 12 de março de 2019	Período de inscrição
13 de março de 2019	Publicação do Edital de inscritos
14 e 15 de março de 2019	Período para impugnação de registro de candidaturas
18 e 19 de março de 2019	Prazo para recurso de impugnação de candidaturas
20 e 21 de março de 2019	Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral
22 de março de 2019	Prazo para notificação de recurso ao CONSAD
27 de março de 2019	Reunião CONSAD para apreciação de contrarrazões
28 de março de 2019	Divulgação de Homologação das candidaturas
29 de março de 2019	Sorteio para a ordem de localização do nome do candidato na célula
28 de março a 26 de abril de 2019	Publicação do Edital com a relação dos votantes

28 de março a 29 de abril de 2019	Período da Campanha Eleitoral
24 de abril de 2019	Publicação do Edital com a composição das mesas receptoras
30 de abril de 2019	Eleição
30 de abril de 2019	Edital de publicação dos resultados
02 de maio de 2019	Envio dos resultados ao CONSAD
08 de maio de 2018	Reunião do CONSAD para homologação do resultado da eleição.

Art. 6º O prazo para registro de candidaturas para Vice-Diretor(a) junto à secretaria da Comissão Eleitoral, compreende o período de 11 e 12 de março de 2019. As inscrições acontecerão na secretaria do Faculdade de Enfermagem – FAEN, do Campus Central, da UERN, das 08h às 10h 30min e das 14h às 16h 30min, ocorrendo seu encerramento às 16h 30min do último dia do prazo estabelecido, constante neste artigo. Após o prazo determinado, não será mais permitida a inscrição de candidato(a)s.

Art. 7º O registro de candidatura será feito mediante requerimento instruído com documentação comprobatória de sua condição de professor/a, fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos da PRORHAE/UERN e que comprove atender às condições de elegibilidade.

§1º Serão considerados/as elegíveis, os/as professores/as pertencentes ao quadro permanente, lotados no Departamento de Enfermagem, integrantes das duas classes mais elevadas da carreira ou que possuam o título de doutor, que estejam em efetivo exercício da carreira do magistério da UERN, inscritos de acordo com o Art. 28 da Resolução nº 015/2013 – CONSUNI.

§2º Do requerimento exigido no Art. 7º, será formado um processo com folhas numeradas e rubricadas pela secretaria da Comissão Eleitoral, a quem compete a guarda do mesmo.

Art. 8º Somente será apreciado o pedido de impugnação apresentado à Comissão Eleitoral, caso assinado por docente, discente ou técnico/a administrativo com direito a voto e encaminhado dentro do prazo máximo de 48h após a publicação dos inscritos.

§1º No pedido de impugnação deverão constar todas as provas necessárias à comprovação do alegado ou a indicação de outros meios probatórios a serem carreados aos autos do processo entre os dias 14 e 15 de março de 2019, conforme consta no cronograma do processo eleitoral.

§2º Ao impugnado será facultado apresentar defesa por meio de petição fundamentada e acompanhada dos documentos necessários nos dias 18 e 19 de março de 2019, obedecendo o cronograma eleitoral.

§3º Os pedidos de impugnações apresentados em período posterior ao prazo estabelecido nestes dispositivos serão indeferidos.

Art. 9º Encerrado o prazo de apresentação dos pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral terá até o dia 20 e 21 de março de 2019 para proferir seu julgamento, e o CONSAD/FAEN até o dia 27 de março de 2019 para emitir sua deliberação.

Art. 10 O registro de candidato inelegível, nos termos do artigo 29 da resolução nº 15/2013 – CONSUNI, ou que não tenha carreado ao processo de registro os documentos indispensáveis à comprovação de sua qualidade de elegível, será indeferido ainda que não tenha havido impugnação.

Art. 11 A propaganda eleitoral somente será permitida no período de 28 de março a 29 de abril de 2019, encerrando-se às 17h do último dia.

Parágrafo Único – A campanha eleitoral será permitida no âmbito da Faculdade de Enfermagem – FAEN, do Campus Central, da UERN, obedecidos os seguintes critérios:

I – Os candidatos poderão no processo da campanha ter acesso às salas de aula, desde que apresentem previamente sua agenda à Comissão Eleitoral;

II – Fica expressamente proibida a boca de urna na fila e no recinto da votação;

III – Não será permitida a propaganda que implique na prática dos atos previstos nos incisos I a VII e parágrafo único do Art. 32, bem como as situações previstas no §4º do Art. 33 da Resolução 015/2013 – CONSUNI.

Art. 12 No período da campanha é permitido o debate entre candidato(a)s, desde que assegurada a participação de todos os candidatos(a)s ao mesmo tempo.

Parágrafo Único – A realização de debates sem a presença de todos os candidatos será admitida, desde que o responsável comprove havê-los convidado com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 13 Será permitida a propaganda eleitoral em mídia virtual. Na forma impressa se dará única e exclusivamente através do uso de carta-programa e boton, conforme Art. 33 da resolução nº 015/2013 – CONSUNI.

Art. 14 A eleição de que trata este Edital será realizada no dia 30 de abril de 2019, das 08h às 16h, nas dependências da Faculdade de Enfermagem, na Rua Dionísio Filgueira, Centro, Mossoró – RN.

CAPÍTULO IV

DAS MESAS RECEPTORAS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 15 A mesa receptora será constituída por um presidente, um mesário, um secretário e um suplente, convocados e nomeados pela Comissão Eleitoral, até dez dias antes da eleição.

Parágrafo Único – Não podem ser nomeados para a mesa receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, e bem

assim o/a cônjuge. Da mesma forma os servidores que estiverem no desempenho de cargos de confiança de quaisquer dos candidatos.

Art. 16 O membro da mesa receptora que não comparecer ao local no dia e hora determinados para a realização das eleições, sem justa causa apresentada à Comissão Eleitoral, sujeitar-se-á às sanções administrativas pertinentes, mediante procedimento administrativo.

Art. 17 A Comissão Eleitoral deverá instruir os mesários sobre o processo de eleição, em reuniões para esse fim, convocados com a necessária antecedência.

Art. 18 Realizadas as diligências necessárias, às 8h o presidente da mesa receptora declarará o início dos trabalhos, procedendo-se a votação dando-se preferência aos candidatos presentes.

Art. 19 Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada mesa receptora.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em quem, por nomeação da Comissão Eleitoral, já faça parte da mesa receptora.

§2º As credenciais dos fiscais serão emitidas pela Comissão Eleitoral, mediante requerimento escrito, solicitado pelos candidatos, ou por alguém por eles designados, formulado em no mínimo quinze dias úteis antes das eleições, obedecendo o Art. 62 parágrafo segundo da Resolução 015/2013 – CONSUNI.

Art. 20 Os candidatos registrados e os fiscais devidamente credenciados serão admitidos pelas mesas receptoras a fim de fiscalizar a votação, formular protestos e fazer pedido de impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

Parágrafo Único – Encerrado o processo de votação, preclui o direito de pedido de impugnar atos relativos a essa etapa.

Art. 21 Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os respectivos membros, um fiscal por candidato e, durante o tempo necessário ao voto, o eleitor.

§1º O presidente da mesa é a autoridade superior durante os trabalhos, podendo retirar do recinto quem prejudicar a ordem e/ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§2º Sob pretexto algum, nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir no desenvolvimento do processo de votação salvo os membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO E DOS ELEITORES

Art. 22 O eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas, com antecedência, pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 O voto será paritário, calculado conforme fórmula apresentada no Art. 1º da Resolução 038/2016 – CONSUNI, sobre o total de eleitores que comparecerem à eleição.

Art. 24 As cédulas eleitorais, contendo os nomes dos candidatos registrados, serão confeccionadas, rubricadas e fornecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 A ordem de localização dos nomes dos candidatos na cédula será feita por sorteio pela Comissão Eleitoral, no dia 29 de março de 2019, às 10h, na Secretaria do Faculdade de Enfermagem – FAEN, do Campus Central, da UERN.

Art. 26 Para a identificação dos votos por segmento, serão empregadas cédulas de cores diferentes, sendo a branca para o discente, amarela para o técnico-administrativo e a azul para o docente.

Art. 27 Cada eleitor votará apenas em um nome para Vice-Diretor(a), sendo considerado nulo o voto consignado a mais de um candidato para o mesmo cargo ou aquele atribuído à pessoa não registrada de acordo com este Edital.

Art. 28 A apuração será realizada por segmento, separadamente, obedecendo o cálculo conforme apresentado no Art. 23 deste edital.

Art. 29 O resultado do processo eleitoral será encaminhado ao CONSAD/FAEN no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do encerramento da eleição.

Art. 30 Terão direito a voto, conforme Art. 24 da Resolução 015/2013 – CONSUNI:

I – Os/as professores/as pertencentes ao quadro permanente, os/as visitantes e os/as em situação de contrato provisório;

II – Os servidores/as técnico-administrativos pertencentes ao quadro permanente, e os/as em situação de contrato provisório;

III – Os membros do corpo discente do curso de graduação.

§1º Excetuam-se, em relação ao disposto nos incisos I e II, aqueles servidores em gozo de licença sem vencimento e aqueles contratados a título provisório, pela primeira vez, e, ao inciso III, os discentes matriculados como alunos especiais, ou por meio de convênio.

§2º Caberá, respectivamente, ao Departamento de Recursos Humanos e a Diretoria de Admissão, Registro e Controle Acadêmico – DIRCA, a elaboração e remessa à Comissão Eleitoral, para divulgação, das relações dos docentes, dos técnicos-administrativos e dos alunos aptos a votar.

Art. 31 Conforme Art. 31 da Resolução 015/2013 – CONSUNI, havendo duplicidade nas listas eleitorais, cada eleitor votará apenas uma vez, observando os seguintes critérios:

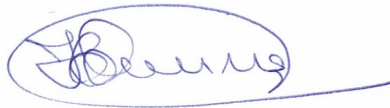
I – No caso de professor e técnico-administrativo, votará como professor;

II – No caso de técnico-administrativo e aluno, votará como técnico-administrativo;

III – no caso de professor e aluno, votará como professor.

Art. 32 Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso fundamentado para o CONSAD/FAEN.

Mossoró – RN, 27 de fevereiro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue oval. The signature is cursive and appears to read 'Me Johny Carlos de Queiroz'.

Professor Me Johny Carlos de Queiroz
Presidente da Comissão Eleitoral

Membros:

Suzana Carneiro de Azevedo Fernandes

Zacarias Marinho

Joseane Garcia da Silva Bibiano

Lucas Moreira Rosado

Ana Carolina Nunes Nóbrega Diniz